



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro/Assessoria Parlamentar

Esplanada dos Ministérios Bl. L 8º andar – 70.047-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 2022-7894-7896 – Fax (61) 2022-7903 – aspargm@mec.gov.br

Ofício nº 629 /2015 – ASPAR/GM/MEC

Brasília, 36 de setembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Projeto de Lei nº 1.224, de 2011.**

Senhora Presidente,

De ordem do senhor Ministro de Estado da Educação, em atenção ao Of. Pres. nº 176/15-CFT, de 03 de julho de 2015, encaminho a Vossa Excelência, o formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa, de 6 de agosto de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo informações relativas à repercussão financeira do Projeto de Lei nº 1.224 /11, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

LEANDRO DE BORJA REIS CERQUEIRA
Chefe da Assessoria Parlamentar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROGRAMAS DO LIVRO



FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa: Projeto de Lei nº 1.224/2011		
Autor: Deputado Weliton Prado (PT-MG)		
Ementa: "Institui o Programa de Pequenos Escritores".		
Ministério: Educação		
Data da manifestação: 04/09/2015		
Posição:	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrária <input checked="" type="checkbox"/> Fora de competência	<input type="checkbox"/> Favorável com sugestões/ressalvas <input type="checkbox"/> Nada a opor <input type="checkbox"/> Matéria prejudicada
Manifestação referente a:	<input type="checkbox"/> Texto original <input type="checkbox"/> Emendas de	<input type="checkbox"/> Substitutivo da comissão <input type="checkbox"/> Outros

JUSTIFICATIVA :

A proposição legislativa em questão visa instituir o Programa Pequenos Escritores nas escolas públicas de educação básica brasileiras. Sobre ela foi solicitado que fosse feita pela Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, objeto desta análise. Em busca de atender à solicitação, é preciso ter em mente a natureza do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que se destina exclusivamente à execução das políticas públicas referentes à educação, segundo estabelecido na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.

A proposta em análise, no § 1º do art. 1º, determina que seriam instituídas oficinas de leitura e produção de textos nas escolas. Como não está informado claramente pela Lei os recursos humanos e materiais necessários para a execução dessas iniciativas, haveria a necessidade de uma etapa prévia de formulação desses requisitos, para uma posterior execução. Dadas suas competências de órgão executor, esta coordenação entende que não caberia ao FNDE determinar os recursos necessários para a realização das oficinas, uma vez que elas têm características eminentemente pedagógicas.

Além disso, o projeto de lei determina, em seu art. 4º, que a execução da política proposta se daria via transferência financeira da União aos Estados e municípios. Atualmente os

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROGRAMAS DO LIVRO

programas do livro executados pelo FNDE são o Programa Nacional Biblioteca na Escola e o Programa Nacional do Livro Didático. Ambos são executados de forma centralizada e por execução direta. Neles, não há repasse de recursos, mas a aquisição de livros junto a fornecedores e seu envio às escolas beneficiadas.


A proposição legislativa também determina que a União firmaria convênios com gráficas e editoras para possibilitar a confecção das obras dos estudantes. Já os programas em execução atualmente não confeccionam as obras a serem distribuídas, somente adquirem e distribuem materiais previamente formulados pelos fornecedores e avaliados pelo Ministério da Educação. Assim não haveria atualmente parâmetros comparativos para precificar os serviços previstos pelo projeto de lei. Na falta de uma situação análoga, seria então necessária uma etapa prévia de determinação de quantas obras seriam enviadas para edição e impressão, qual a tiragem média dessas obras, a forma e os critérios de distribuição, entre outras informações para obtenção de orçamento junto a prestadores dos serviços.

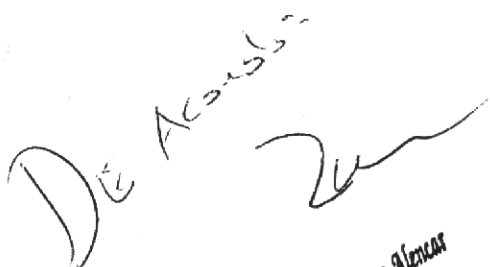
Dadas as características da execução do Programa Pequenos Escritores estabelecidas no projeto de lei e todas as situações aqui explanadas, não foram encontradas situações semelhantes nesta coordenação para uma analogia e estimativa de gastos orçamentários. Assim optou-se por considerar a estimativa de impacto orçamentário do projeto de lei como fora de competência deste órgão.


Auzéi França Millions

Coordenadora-Geral dos Programas do Livro
Substituta

De acordo.


José Maria Rodrigues de Souza
Diretor de Ações Educacionais
Substituto



Antonio Telles de Lima Alencar
Presidente do FNDE